Dispensa de Licitação nº 169/2019

Processo Administrativo nº 297/2019

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação Para a Prestação de Serviços de Artesanatos em Geral (com Tecidos, Pets, Madeira, Cerâmicas e Outros) Para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde.

Contratado: **HENK VAN RIJN DUARTE – ME., inscrita no CNPJ: 34.792.310/0001-08**

Endereço: Avenida Manoel Novais, nº 1586 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000.

Valor Total: **R$ 17.600,00 (dezessete mil seiscentos reais)**

Fundamentação Legal: Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Justificativa: A contratação se operou de modo direto, sem licitação, tendo em vista que o valor contratado é menor do que o exigido para a realização do certame (cotações em anexo). Sendo assim, a avença encontra permissivo no Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, Ademais, a escolha do fornecedor se justifica pela oferta dos serviços, em menores preços, diante da cotação realizada.

Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.

Diante do exposto, solicitamos a V. Sª a devida autorização para proceder a referida despesa.

Bom Jesus da Lapa, 23 de outubro de 2019.

Marcélio Magno Magalhães da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, n° 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374

Bom Jesus da Lapa, 24 de outubro de 2019.

À Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.
Ilmo. Sr. Procurador jurídico municipal
Dr. Lúcio Pereira Cardoso.

Prezado Assessor Jurídico Municipal,

Solicito vista sobre a solicitação da secretaria de saúde para Contratação Para a Prestação de Serviços de Artesanatos em Geral (com Tecidos, Pets, Madeira, Cerâmicas e Outros) Para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde. Dispensa de Licitação nº 169/2019 – Processo Administrativo nº 297/2019 – no importe de R$ 17.600,00 (dezessete mil seiscentos reais), para que proceda à elaboração de parecer jurídico acerca da sua legalidade/viabilidade, em observância às leis n° 8.666/93, 10.520/02.

Atenciosamente,

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N° 297/2019

I – SITUAÇÃO FÁTICA

1 - Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

2 - A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

3 – No caso sub-examine o art. 24, Inciso II, a da Lei 8.666/93, dispõe sobre as hipóteses de incidência de Dispensa de licitação, in verbis:

> **Art. 24. É dispensável a licitação:**
> **II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Observa-se que a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visa à Contratação Para a Prestação de Serviços de Artesanatos em Geral (com Tecidos, Pets, Madeira, Cerâmicas e Outros) Para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde, está fundamentada no Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, cujo valor não supera o de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), limite estabelecido pela Lei 8.666/93 para a modalidade de dispensa, inciso II do mesmo preceito legal.

Deste modo, considerando a observância ao limite de valor fixado pela norma em questão, é a dispensa de licitação o procedimento adequado para efetuar a contratação até que o procedimento licitatório seja realizado.

II – CONCLUSÃO

Do exposto, no meu sentir, há estrita consonância com os preceitos legais, visto o valor da contratação ser inferior ao limite autorizado pelo inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93.

Posto isso, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opino pela Dispensa de Licitação, nos termos deste Parecer.

É o parecer,
SMJ.

Bom Jesus da Lapa, 25 de outubro de 2019.

Lúcio Cardoso Pereira
Procurador Jurídico

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2019

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa HENK VAN RIJN DUARTE – ME., inscrita no CNPJ: 34.792.310/0001-08, visando a Contratação Para a Prestação de Serviços de Artesanatos em Geral (com Tecidos, Pets, Madeira, Cerâmicas e Outros) Para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde - no valor global de R$ 17.600,00 (dezessete mil seiscentos reais), com base no Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Bom Jesus da Lapa, 29 de outubro de 2019.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal

CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTESANATOS EM GERAL (COM TECIDOS, PETS, MADEIRA, CERÂMICAS E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2019

CONTRATO Nº 297/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa HENK VAN RIJN DUARTE – ME., inscrita no CNPJ: 34.792.310/0001-08.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600,00, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa HENK VAN RIJN DUARTE – ME., inscrita no CNPJ: 34.792.310/0001-08, com sede na Avenida Manoel Novais, nº 1586 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Senhor Henk Van Rijn Duarte, CPF: 964.611.366-49 e RG: 03527807534 DETRAN/BA, ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 169/2019, Processo Administrativo nº 297/2019,** a teor do Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação Para a Prestação de Serviços de Artesanatos em Geral (com Tecidos, Pets, Madeira, Cerâmicas e Outros) Para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 29 de outubro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor do presente contrato é de R$ 17.600,00 (dezessete mil seiscentos reais)

DOS PAGAMENTOS.

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativa de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.

DAS GARANTIAS
CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

7.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 169/2019.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessários para a execução do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por

assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa /BA, 29 de outubro de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
Contratante

HENK VAN RIJN DUARTE – ME.
CNPJ: 34.792.310/0001-08
Contratado

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 169/2019

PROCESSO Nº 297/2019

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 297/2019 - dispensa de licitação sendo objeto a Contratação Para a Prestação de Serviços de Artesanatos em Geral (com Tecidos, Pets, Madeira, Cerâmicas e Outros) Para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde. - CONTRATADO: a empresa HENK VAN RIJN DUARTE – ME., inscrita no CNPJ: 34.792.310/0001-08 - Valor Global é R$ 17.600,00 (dezessete mil seiscentos reais), com vigência de 29/10/2019 a 31/12/2019, Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. BJ Lapa, 29/10/2019 - Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 297/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: a empresa HENK VAN RIJN DUARTE – ME., inscrita no CNPJ: 34.792.310/0001-08 – OBJETO: Contratação Para a Prestação de Serviços de Artesanatos em Geral (com Tecidos, Pets, Madeira, Cerâmicas e Outros) Para Atender as Necessidades da Secretaria de Saúde. O valor global é R$ 17.600,00 (dezessete mil seiscentos reais), com vigência de 29/10/2019 a 31/12/2019, Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: BJ Lapa, 29/10/2019 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.